



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

TCE-AC
30

PROCESSO Nº 147.359

Rio Branco-AC, 28/11/2024.

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração referente ao processo nº 140.393
(Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro do Sul, referente ao exercício de 2020).

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro**, ex-Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, contra decisão¹ que considerou irregulares as suas contas como Prefeito daquela municipalidade em 2020, em face das diversas infringências apuradas.

O recorrente alega que ocupou o cargo de 1º de janeiro de 2017 até 16 de agosto de 2020, quando foi afastado por decisão judicial e, após seu afastamento, o presidente da Câmara Municipal à época, Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues, assumiu como prefeito interino e concluiu o exercício de 2020.

¹ Acórdão TCE/AC nº 14.599/2024/Plenário e Parecer Prévio nº 850/2024..

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Desta forma, entende que as falhas e irregularidades apontadas na decisão proferida pelo TCE-AC são de responsabilidade do prefeito que concluiu o exercício de 2020, Francisco Clodoaldo, e não sua, apontando que não teve gestão direta pelos atos administrativos praticados no período final do exercício, solicitando que as contas sejam reanalisadas e atribuídas ao verdadeiro responsável.

A DAFO se pronunciou às fls. 19/24, tendo concluído que as irregularidades relativas ao período em que o recorrente esteve no cargo (janeiro a agosto de 2020) foram devidamente comprovadas nos relatórios preliminar e conclusivo, não havendo elementos apresentados que afastem sua responsabilidade pelas falhas apuradas durante sua gestão.

A responsabilidade do prefeito substituto, Francisco Clodoaldo, não exime o recorrente das infrações cometidas no período em que esteve no cargo.

Pugnou, então, pelo não provimento do recurso.

O processo deu entrada neste MPC em 23/10/2024.

Preliminarmente, o presente recurso é tempestivo e foi apresentado por parte interessada, portanto, deve ser conhecido.

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

No mérito, o ex-gestor solicita a reanálise da decisão que julgou irregulares as contas de 2020 da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, argumentando que as irregularidades são de responsabilidade do prefeito interino que concluiu o mandato, buscando afastar-se das acusações e garantir a correta atribuição de responsabilidades, defendendo a abertura de um novo processo para apuração específica.

Porém, não apresentou argumentos ou documentos suficientes para alterar a decisão anterior e as irregularidades apontadas permaneceram atribuídas ao recorrente, conforme o período em que exerceu a gestão.

Ante o exposto, este MP de Contas opina pelo conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalteradas as disposições do Parecer Prévio nº 850/2024 e do Acórdão nº 14.599/2024.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira